



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2013
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

**ALTERA, INSERE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 6/2008 QUE
DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 6/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Zoneamento Urbano deverá atender às diretrizes expressas à Lei nº 2.787/2006. (NR)

Art. 2º O inc. III do art. 11 da Lei Complementar nº 6/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

III - Área de Expansão Urbana, inseridas nas proximidades dos Bairros: Altoé, Dom José Dalvit, Municipal, Bela Vista, São Francisco, Padre Geane Bartesaghi e Aeroporto, conforme Lei Complementar n.º 10/2012.

..... (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 15. Para a ordenação de uso e ocupação do solo, considera-se como área urbana do Distrito da Sede o perímetro delimitado pela Lei Complementar nº 10/2012.

Parágrafo único. Para a ordenação de uso e ocupação do solo, considera-se como área urbana:

I - a sede do Distrito de Guararema e respectivos povoados;

II - a sede do Distrito de Santo Antônio do Quinze e respectivos povoados. (NR)



Prefeitura Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 4º O inciso I do art. 31 da Lei Complementar nº 6/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.
I – ao longo do Rio Cricaré e seus afluentes, obedecida a legislação federal;
..... (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 6/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.
Parágrafo único. *Ficam enquadrados na Zona Industrial Consolidada (ZIC), os perímetros delimitados na Lei Complementar nº 10/2012. (NR)*

Art. 6º O art. 47 da Lei Complementar nº 6/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. *A Zona Industrial de Expansão (ZIE) é destinada ao uso predominantemente industrial de pequeno, médio e grande porte, de apoio logístico e de suporte aos grandes empreendimentos.*
Parágrafo único. *Ficam enquadrados na Zona Industrial de Expansão (ZIE) os perímetros delimitados na Lei Complementar nº 10/2012. (NR)*

Art. 7º Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 52 da Lei Complementar nº 6/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52.
I - rodovias, com no mínimo trinta metros;
II - vias arteriais, com no mínimo vinte e cinco metros;
III - vias coletoras, com no mínimo dezesseis metros;
IV - vias locais, com no mínimo doze metros;
V - vias com circulação de bicicletas, com no mínimo dois metros e vinte centímetros;
VI - vias de circulação para pedestres, com no mínimo um metro e cinquenta centímetros;
VII - vias rurais, com no mínimo quinze metros. (NR)

Art. 8. O inciso VI do art. 75 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único:

Art. 75.
.....
VI - garagens, com ocupação máxima de até 10,50 m² (dez vírgula cinquenta metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

.....
Parágrafo único. *O afastamento de frente, quando igual ou superior a cinco metros, poderá ser utilizado como vagas para estacionamento. (NR)*

Art. 9º O art. 76 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. *Sobre o afastamento de frente obrigatório poderão avançar balcões, varandas e sacadas, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do afastamento. (NR)*

Art. 10. O art. 79 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 79. *Nos lotes com mais de uma testada, deverá ser exigido afastamento frontal de três metros, com um metro e cinquenta centímetros para outra(s) testada(s);*

Parágrafo único. *Para edificações mistas (residencial e não residencial), hotéis, apart-hotéis e similares, atividades não residenciais classificadas como G1 na Lei Complementar nº 6/2008, o afastamento frontal será de um metro e cinquenta centímetros, com um metro e cinquenta centímetros para outra(s) testada(s). (NR)*

Art. 11. O art. 82 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 6/2008, acrescidos de novos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. *O número de vagas de estacionamento de veículos estabelecidos para as edificações nas diversas zonas de uso é o constante do Anexo 10 desta lei.*

§ 1º *A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o número de vagas de estacionamento de veículos poderá ser diminuído, quando se tratar de equipamentos públicos e comunitários.*

§ 2º *As construções para fins comerciais classificadas como G1, cujos projetos foram aprovados até 8 de abril de 2008, ficam isentos de disponibilizar vagas de estacionamento, exigidas pelo Anexo 10 desta lei.*

§ 3º *Quando se tratar de ampliação de edificações construídas antes da vigência dessa lei, destinadas às atividades enquadradas nas categorias de usos, comércio e serviço principal e especial, incluídos no G1 e G2 (Anexo 6 desta lei) e industrial de grande porte, com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), será exigido número de vagas de estacionamento correspondente à área acrescida.*

§ 4º *As vagas para estacionamento de veículos de que trata o § 3º poderão se localizar em outro terreno, desde que o terreno seja de propriedade do mesmo proprietário da obra, com distância máxima de duzentos metros do lote no qual se situa a edificação, podendo, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, ser exigido um número de vagas superior ao*



Prefeitura Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

demandado pela área a ser acrescida pela reforma, tendo em vista o impacto gerado.

§ 5º O terreno de que trata o § 4º ficará obrigatoriamente vinculado à obra, por meio de escritura pública com cláusula de inalienabilidade. (NR)

Art. 12. O § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86.

§ 1º Admite-se o parcelamento do solo para fins urbanos apenas nos perímetros urbanos definidos no art. 15 desta lei.

..... (NR)

Art. 13. O art. 89 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

Art. 89.

Parágrafo único. Somente será permitido o desdobro, quando os lotes resultantes consistirem em área igual ou maior a 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados). (NR)

Art. 14. O parágrafo único do art. 93 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.

Parágrafo único. Nos lotes de terreno de esquina, em qualquer zona de uso, a testada mínima deverá atender aos Anexos 8 e 9 desta lei. (NR)

Art. 15. Os §§ 2º, 3º, 9º e 10 do art. 95 da Lei Complementar nº 6/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95.

§ 2º Quando a percentagem destinada aos espaços livres de uso público ou aos equipamentos urbanos e comunitários não constituir uma área única, pelo menos uma das partes deverá corresponder, no mínimo, à metade da área total, sendo que, em algum ponto de qualquer das áreas, deverá ser possível se inscrever um círculo com raio mínimo de dez metros.

§ 3º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão ser mantidos com a vegetação natural e não poderão apresentar declividade superior a 20% (vinte por cento).

.....



Prefeitura Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 9º Consideram-se equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, serviços de esgoto, coleta de águas pluviais, distribuição de gás, rede telefônica e pavimentação das áreas viárias.

§ 10. Consideram-se como infraestrutura básica os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, disposição de energia elétrica, solução de manejo de águas pluviais e pavimentação das áreas viárias. (NR)

Art. 16. O *caput* do art. 98 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Ao longo das águas, correntes e dormentes, das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi, conforme legislação específica.

..... (NR)

Art. 17. Os incisos III e IV do art. 99 da Lei Complementar nº 6/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99.

III - áreas com menos de vinte metros de testada e áreas sem acesso direto à via pública;

IV - áreas com declividade superior a 20% (vinte por cento) de declividade. (NR)

Art. 18. O art. 102 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. A declividade máxima permitida para os lotes será de 30% (trinta por cento), devendo haver os movimentos de terra necessários para atingir este valor nas áreas excessivamente acidentadas. (NR)

Art. 19. O art. 111 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 A aprovação do projeto de loteamento do solo urbano, pelo Executivo Municipal, será precedida da expedição, pelos órgãos competentes, de laudo técnico florestal e de licenciamento ambiental. (NR)

Art. 20. O inciso III do art. 112 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112.

III - licenciamento emitido pelo órgão ambiental estadual e/ou municipal;

..... (NR)



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 21. O inciso III do art. 113 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113.

III - redes e equipamentos para a coleta e escoamento adequado de águas pluviais e esgotamento sanitário;

..... (NR)

Art. 22. O inciso IV art. 116 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116.

IV - indicação das obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetuá-las, não podendo exceder a dois anos. Esse prazo poderá, a pedido, ser estendido por mais um ano;

..... (NR)

Art. 23. O § 2º do art. 118 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118.

§ 2º O requerimento do alvará de execução deverá ser também acompanhado pela carta de supressão de vegetação emitida pelo órgão florestal estadual e/ou municipal.

..... (NR)

Art. 24. A alínea *a* do parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120.

Parágrafo único.

a) 30% (trinta por cento), quando concluída a abertura das vias, assentamento de meio-fios, rede de águas pluviais e rede de esgotamento sanitário;

..... (NR)

Art. 25. O art. 123 da Lei Complementar nº 6/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Aplicam-se aos projetos de desmembramento e remembramento as mesmas exigências estabelecidas para a aprovação do loteamento, quando a área a ser desmembrada ou remembrada for superior dez mil metros quadrados. (NR)



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 26. Fica alterado o ANEXO 5.3 - PLANTA E SEÇÃO DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA, da Lei Complementar Nº 6, de 9 de abril de 2008, passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta lei.

Art. 27. Fica alterado o ANEXO 8 - TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO, da Lei Complementar nº 6, de 9 de abril de 2008, passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta lei.

Art. 28. Fica alterado o ANEXO 9 - TABELA DE AFASTAMENTOS, da Lei Complementar nº 6, de 9 de abril de 2008, passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta lei.

Art. 29. Fica alterado o ANEXO 10.1 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, da Lei Complementar nº 6, de 9 de abril de 2008, passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta lei.

Art. 30. Ficam revogados o art. 21; o inciso III do art. 23; o inciso III do art. 48; e o art. 78; da Lei Complementar nº 6, de 9 de abril de 2008.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 27 de setembro de 2013.

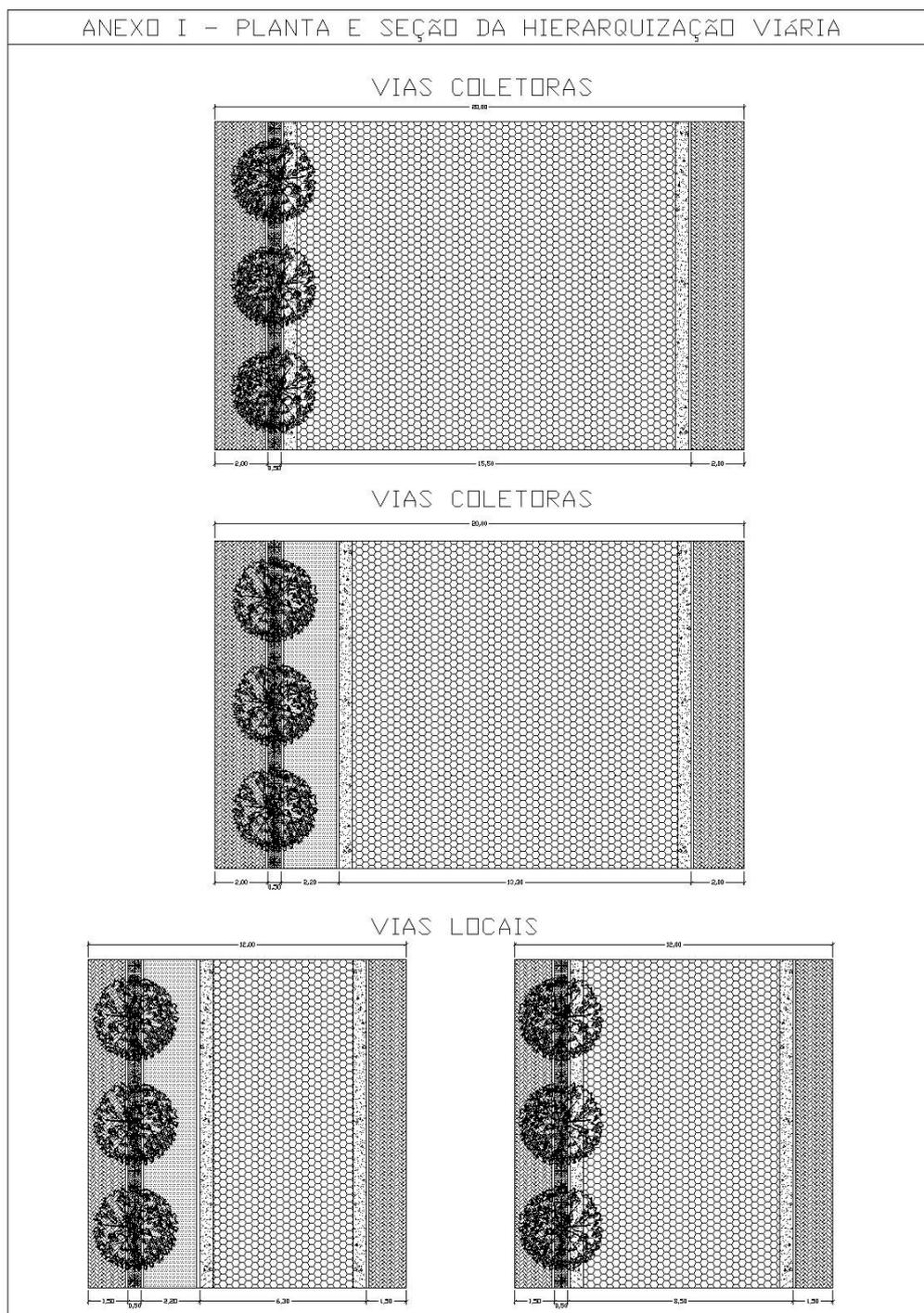
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 26

**ANEXO 5.3 - PLANTA E SEÇÃO DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2008**

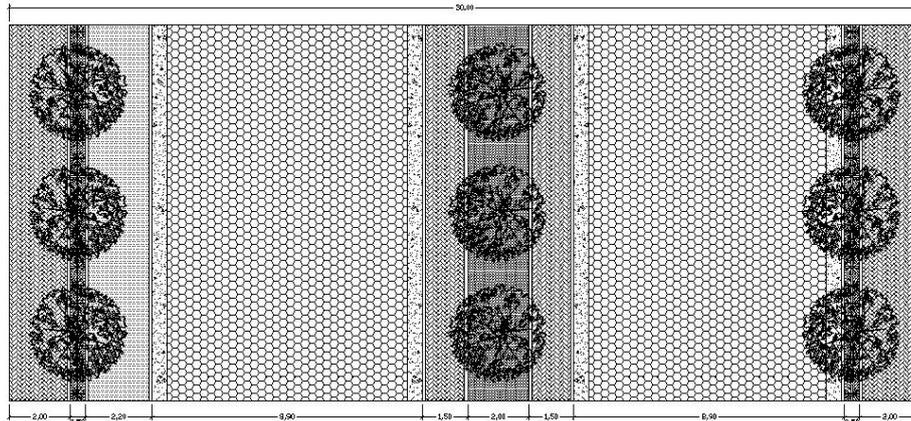




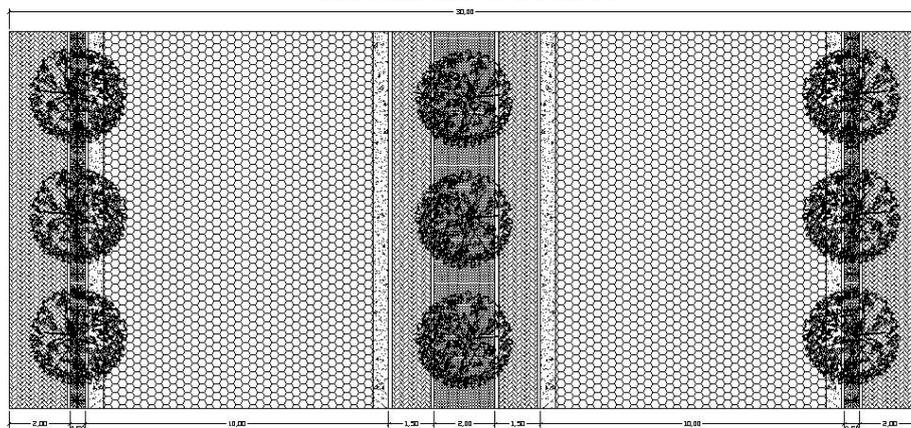
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – PLANTA E SEÇÃO DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

ARTERIAIS URBANAS



ARTERIAIS URBANAS





Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART. 27

ANEXO 8 - TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO, DA LEI COMPLEMENTAR NO 6/2008

ANEXO 8.1 – ZONA RESIDENCIAL – ZR 1 (SEDE DO DISTRITO DE NOVA VENÉCIA)

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Residencial Unifamiliar	Anexo 9.1	Anexo 9.1	10%	2 Pav.	3.00	Anexo 9.1		12.00	240.00 ⁴
	Condomínio Residencial Unifamiliar								12.00	240.00
	Residencial Multifamiliar	Anexo 9.2	Anexo 9.2	10%	12 Pav.	3.00	Anexo 9.2		12.00	240.00
	Misto (Residencial e não-residencial) Hotel, Apart-Hotel e Similares. Comercial Atividades não Comercial Classificada no G1	Anexo 9.3	Anexo 9.3	10%	12 Pav.	1.50	Anexo 9.3		12.00	240.00



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CA – Coeficiente de Aproveitamento – TO - Taxa de Ocupação – TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

- 1) A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 10.
- 2) O primeiro e segundo pavimentos não em subsolo, quando destinado ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não-residenciais em edificações com uso misto e em hotéis e apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 3) Caso do lote ser lindeiro para via com Projeto de Alinhamento Viário deve prevalecer as exigências de recuo do alinhamento frontal do lote ou de afastamento da edificação para fins de expansão viária.
- 4) Admite-se até 20% dos lotes com área de 180 m² e testada de 9m em novos loteamentos.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.2 – ZONA RESIDENCIAL – ZR 2 (DISTRITOS GUARAREMA E PATRIMÔNIO DO XV COM RESPECTIVOS PATRIMÔNIOS)

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Residencial Unifamiliar	Anexo 9.1	Anexo 9.1	10%	2 Pav.	3.00	Anexo 9.1		12.00	240.00 ⁴
	Condomínio Residencial Unifamiliar								12.00	240.00
	Residencial Multifamiliar	Anexo 9.2	Anexo 9.2	10%	4 Pav.	3.00	Anexo 9.2		12.00	240.00
	Misto (Residencial e não-residencial) Hotel, Apart-Hotel e similares. Comercial Atividades não residenciais classificadas como G1	Anexo 9.3	Anexo 9.3	10%	4 Pav.	1.50	Anexo 9.3		12.00	240.00

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

OBSERVAÇÕES:

- 1) A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 10.
- 2) O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto e em hotéis e apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 3) Caso do lote ser lindeiro para via com Projeto de Alinhamento Viário deve prevalecer as exigências de recuo do alinhamento frontal do lote ou de afastamento da edificação para fins de expansão viária.
- 4) Admite-se até 20% dos lotes com área de 180m² e testada de 9m em novos loteamentos.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.3 – ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Residencial Unifamiliar	Anexo 9.1	Anexo 9.1	10%	2 Pav.	3.00	Anexo 9.1		12.00	240.00 ⁴
	Condomínio Residencial Unifamiliar								12.00	240.00
	Residencial Multifamiliar	Anexo 9.2	Anexo 9.2	10%	12 Pav.	3.00	Anexo 9.2		12.00	240.00
	Misto (Residencial e não-residencial) Hotel, Apart-Hotel e Similares. Comercial Atividades não Comercial Classificada no G1	Anexo 9.3	Anexo 9.3	10%	12 Pav.	1.50	Anexo 9.3		12.00	240.00
	Chácaras de recreio	Anexo 9.4	Anexo 9.4	10%	2 Pav.	10.00	3.00		50.00	5.000,00
	Condomínio Residencial Unifamiliar								100.00	50.000,00

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

OBSERVAÇÕES:

- 1) A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 10.
- 2) O primeiro e segundo pavimentos não em subsolo, quando destinado ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não-residenciais em edificações com uso misto e em hotéis e apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 3) Caso do lote ser lindeiro para via com Projeto de Alinhamento Viário deve prevalecer as exigências de recuo do alinhamento frontal do lote ou de afastamento da edificação para fins de expansão viária.
- 4) Admite-se até 20% dos lotes com área de 180m² e testada de 9m em novos loteamentos.
- 5) Os condomínios só serão permitidos em glebas maiores que 50.000,00m².



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.4 – ZONA CENTRAL – ZC

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Residencial Unifamiliar	Anexo 9.1	Anexo 9.1	10%	2 Pav.	3.00	Anexo 9.1		12.00	240.00
	Condomínio Residencial Unifamiliar	Anexo 9.2	Anexo 9.2		12 Pav.	3.00	Anexo 9.1		12.00	240.00
	Residencial Multifamiliar			Anexo 9.2						
	Misto (Residencial e não residencial) Hotel, Apart-Hotel e similares. Comercial Atividades não residenciais classificadas como G1.	Anexo 9.3	Anexo 9.3	10%	12 Pav.	1.50	Anexo 9.3		12.00	240.00

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

OBSERVAÇÕES:

- 1) A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 10.
- 2) O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não-residenciais em edificações com uso misto e em hotéis e apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.5 – EIXOS COMERCIAIS – EC

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Residencial Unifamiliar	Anexo 9.1	Anexo 9.1	10%	2 Pav.	3.00	Anexo 9.1	12.00	240.00	
	Condomínio Residencial Unifamiliar							12.00	240.00	
	Residencial Multifamiliar	Anexo 9.2	Anexo 9.2	10%	12 Pav.	3.00	Anexo 9.2	12.00	240.00	
	Misto (Residencial e não residencial) Atividades não residenciais classificadas como G1 e G2 Comercial Empreendimentos geradores de impacto urbano	Anexo 9.3	Anexo 9.3	10%	12 Pav.	1.50	Anexo 9.3	12.00	240.00	

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

OBSERVAÇÕES:

- 1) A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 10.
- 2) Caso do lote ser lindeiro para via com Projeto de Alinhamento Viário deve prevalecer as exigências de recuo do alinhamento frontal do lote ou de afastamento da edificação para fins de expansão viária.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.6 – ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – ZEE

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Atividades não residenciais classificadas como G3	Anexo 9.5	Anexo 9.5	15%	3 Pav.	5.00	Anexo 9.5		30.00	1.500,00

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.7 – ZONA ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL – ZEIA

USOS	ÍNDICES								
	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Serão definidos índices específicos para cada área no Plano de Manejo.									

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.8 – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIM A	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Residencial Unifamiliar	Anexo 9.1	Anexo 9.1	10%	4 Pav.	3.00	Anexo 9.1	Anexo 9.1	9.00	180.00
	Comercial	Anexo 9.3	Anexo 9.3	10%	4 Pav.	1.50	Anexo 9.3	Anexo 9.3	9.00	180.00

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1) A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 10.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.9 – ZONA INDUSTRIAL CONSOLIDADA – ZIC

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Atividades não residenciais classificadas como G3	Anexo 9.5	Anexo 9.5	10%	3 Pav.	5.00	Anexo 9.5		20.00	600.00m²

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1) Os índices poderão ser alterados com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 8.10 – ZONA INDUSTRIAL DE EXPANSÃO – ZIE

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Atividades não residenciais classificadas como G3	Nos termos do art. 49 desta lei								

CA – Coeficiente de Aproveitamento – **TO** - Taxa de Ocupação – **TP** – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

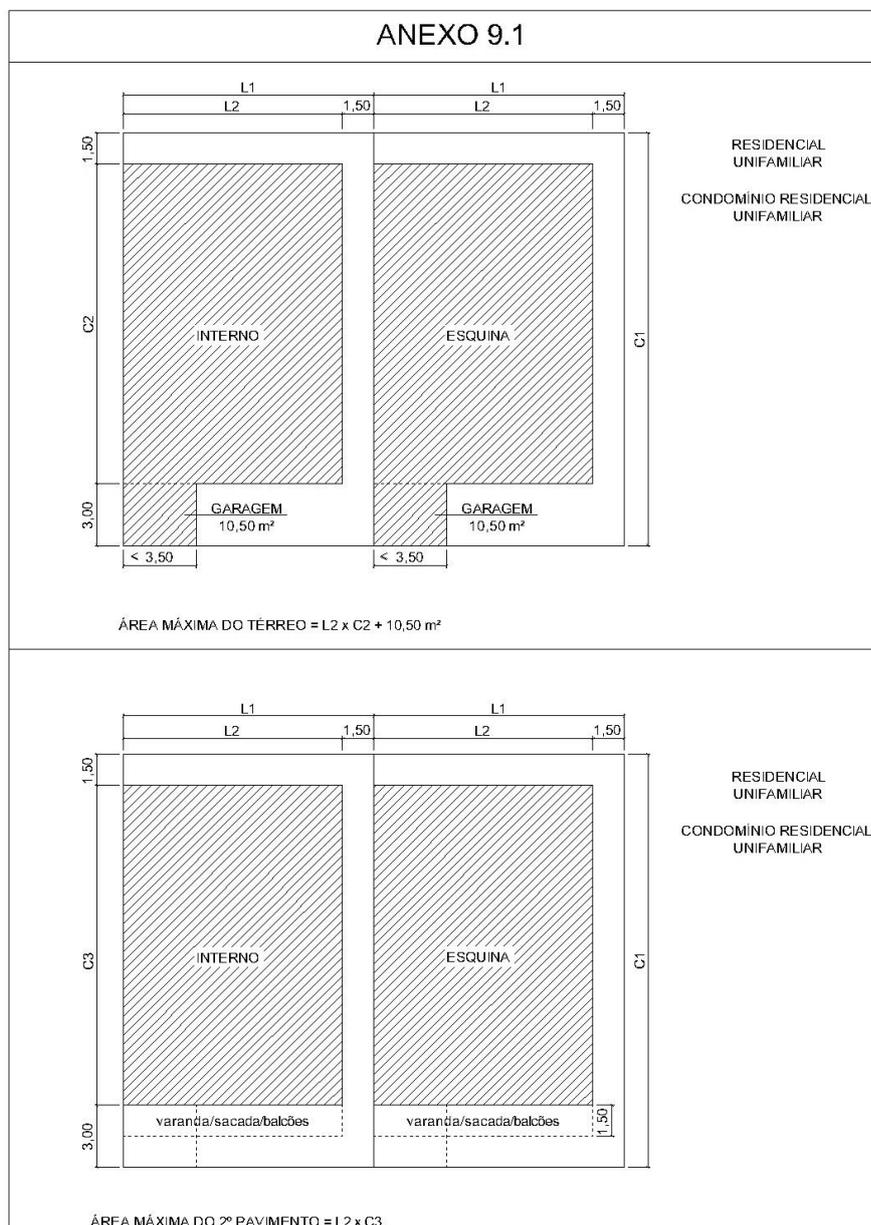


Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART. 28

**ANEXO 9 - TABELAS DE AFASTAMENTOS, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 6/2008**

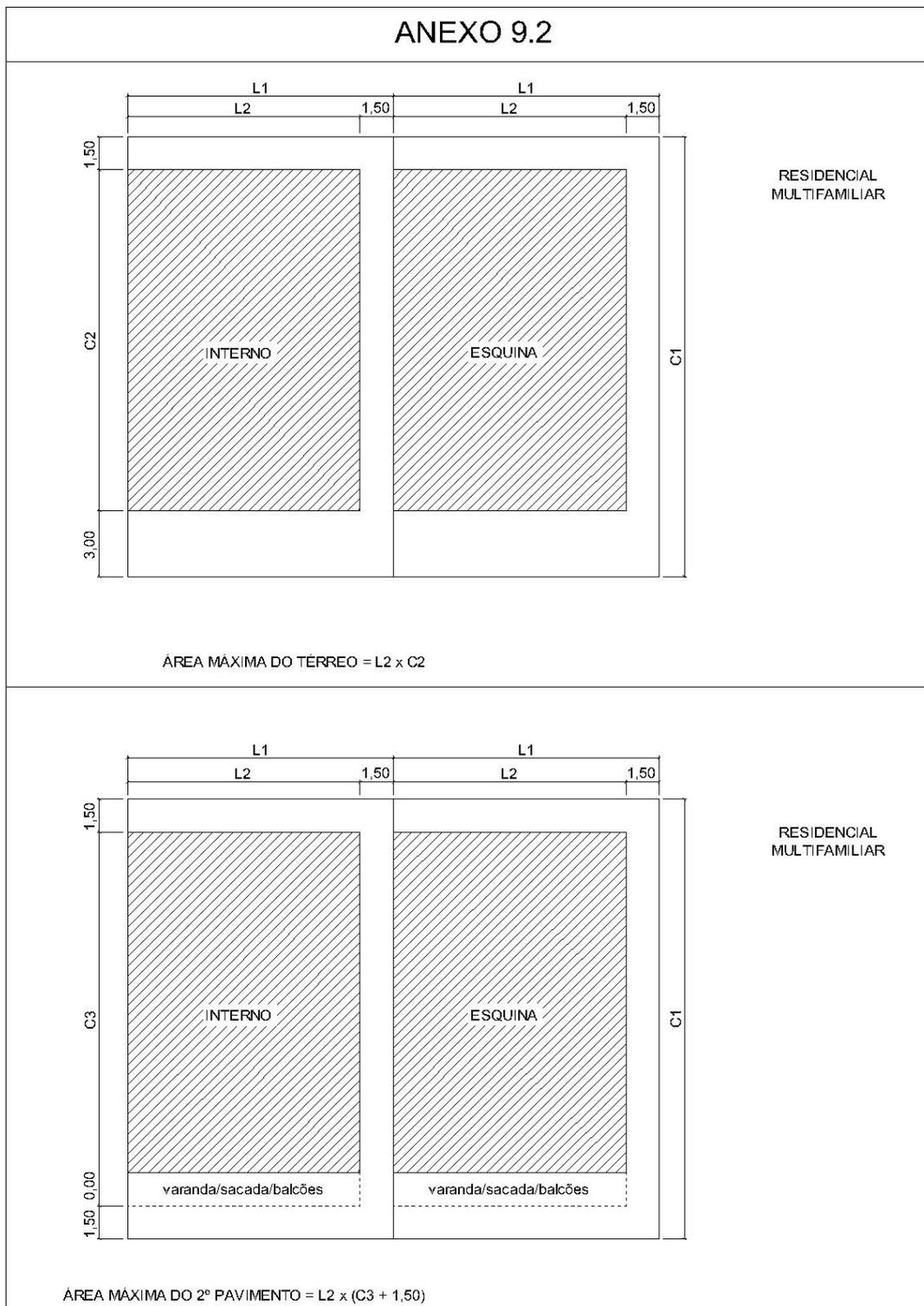
**9.1 RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
UNIFAMILIAR**





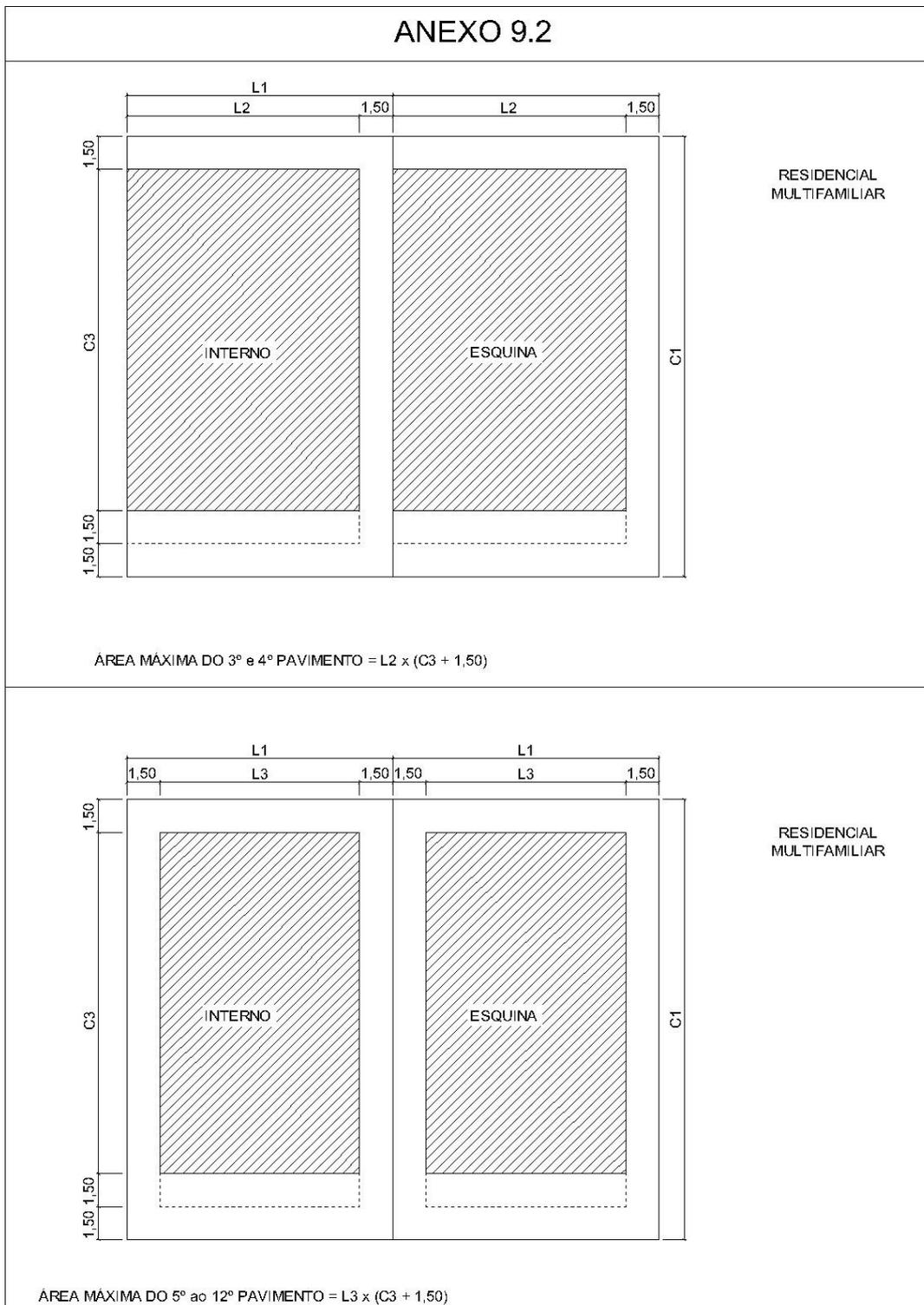
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

9.2 RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR





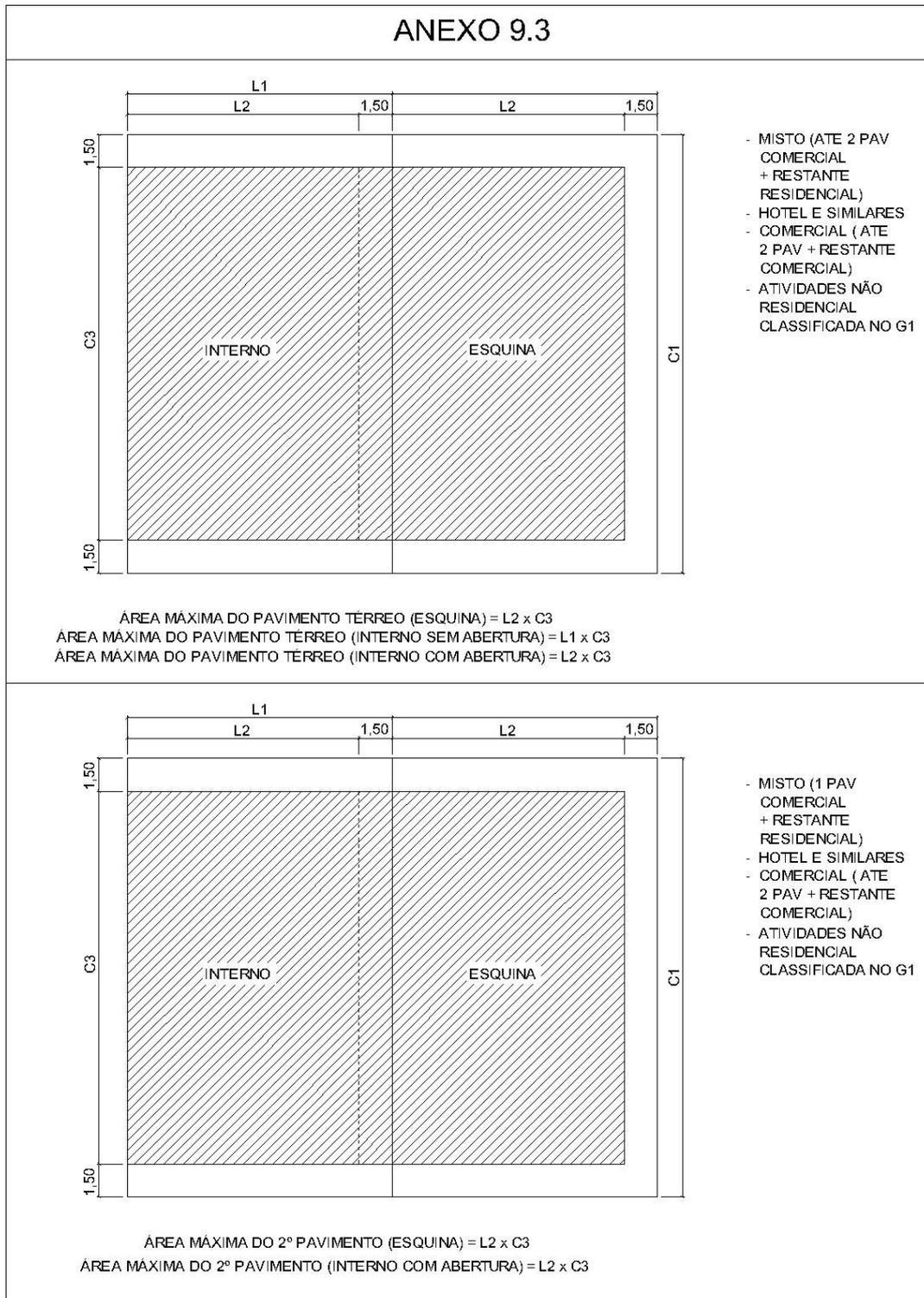
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo





Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

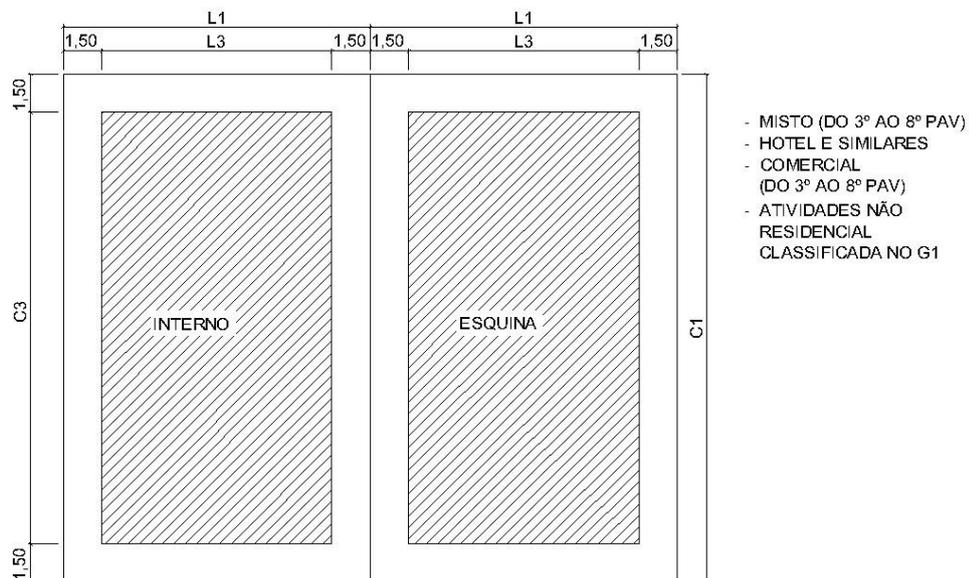
9.3 MISTO, HOTEL E SIMILARES, COMERCIAL E ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAL CLASSIFICADA NO G1





Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO 9.3

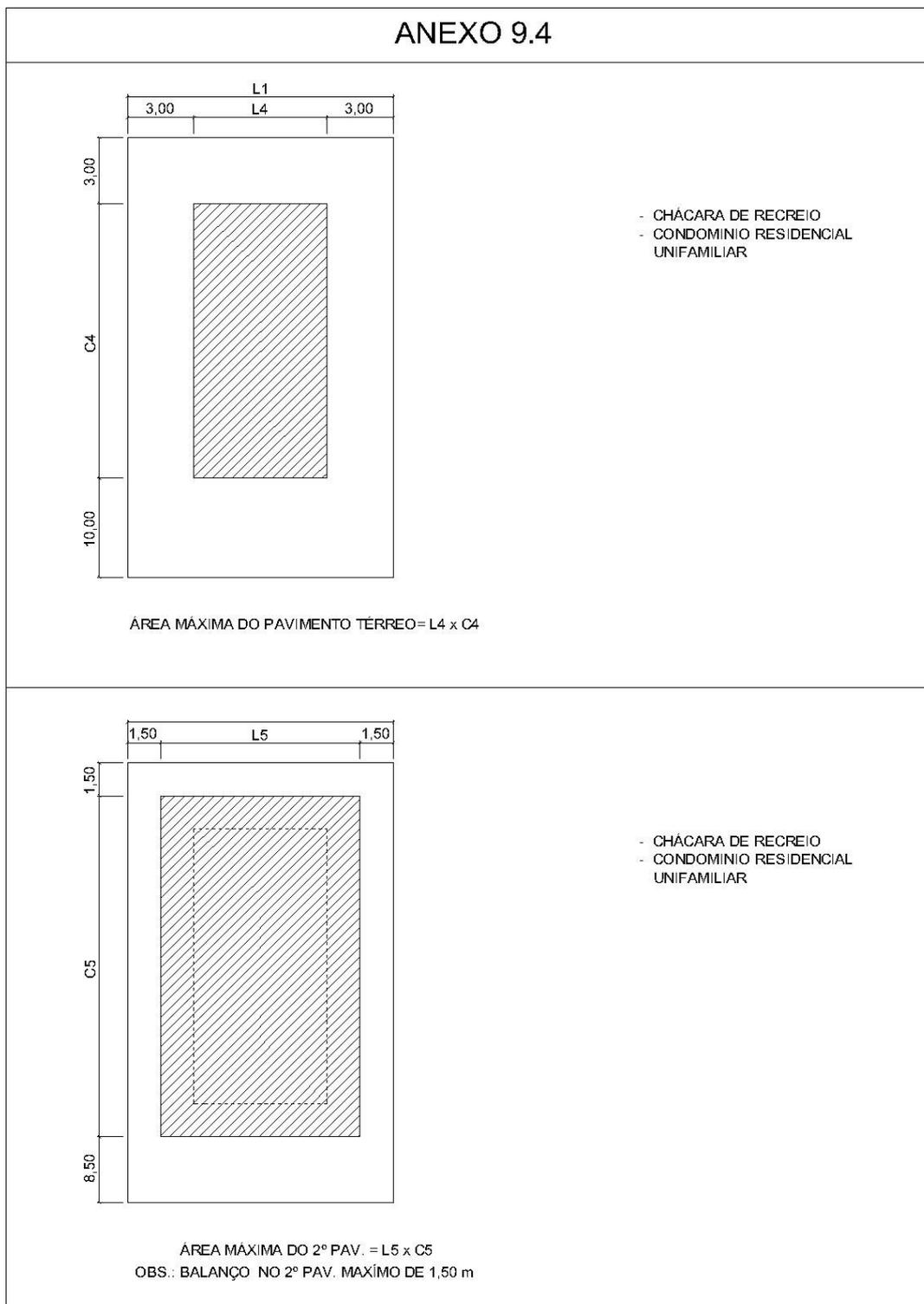


ÁREA MÁXIMA DO 3º AO 12º PAVIMENTO = L3 x C3



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

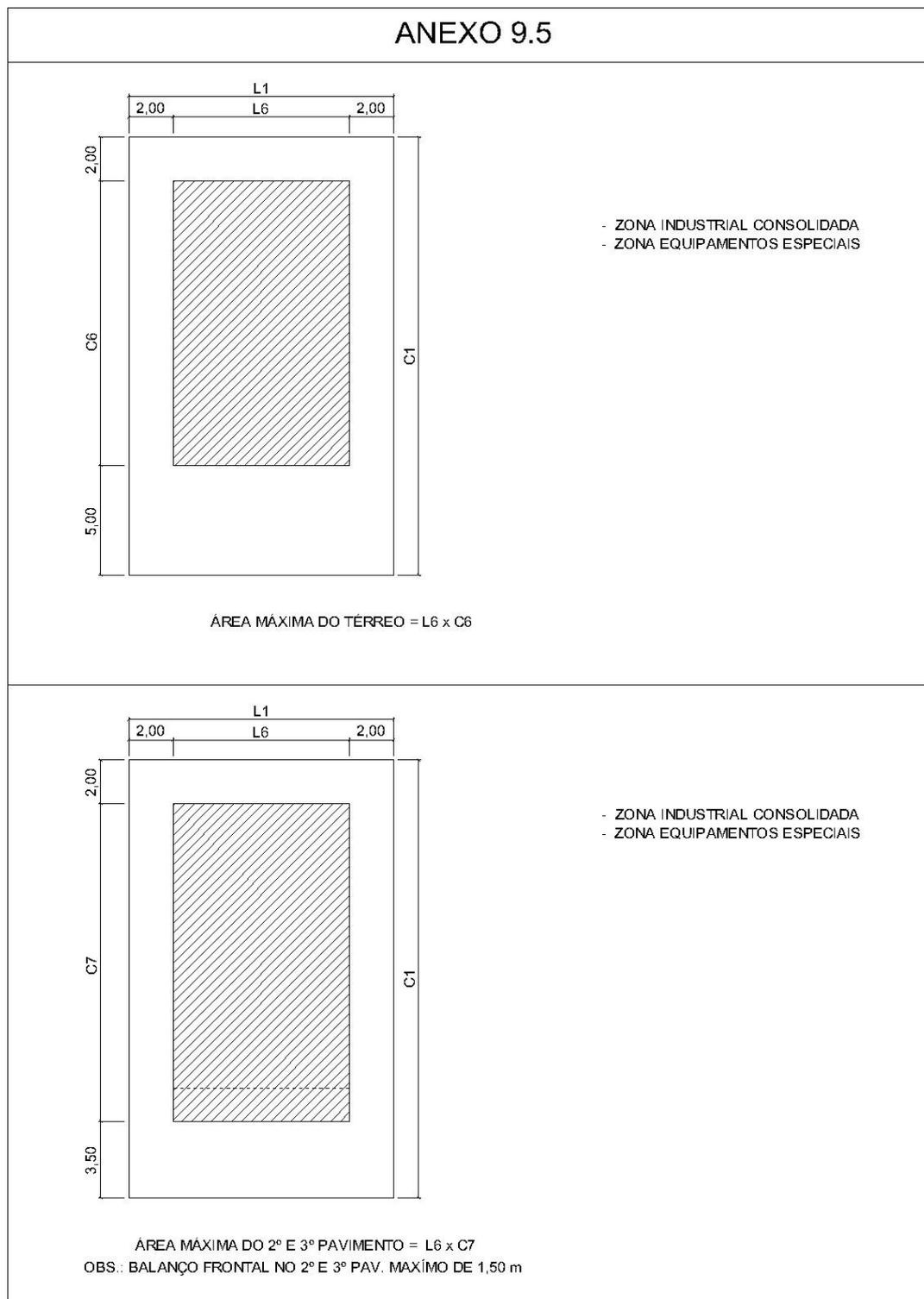
9.4 CHÁCARA DE RECREIO E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR





Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

9.5 ZONA INDUSTRIAL CONSOLIDADA E ZONA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS





Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV – A QUE SE REFERE O ART. 29

**ANEXO 10.1 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À
GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 6/2008**

Atividades	Área Construída	Vagas
Uso Residencial Unifamiliar	Até 70 m ²	Garagem não Obrigatória
	De 70 a 150 m ²	01 vaga por unidade
	Acima de 150 m ²	02 vagas por unidade
Uso Residencial Multifamiliar	Até 70 m ²	01 vaga a cada 02 unidades
	Acima de 70 m ²	01 vaga a cada unidade
Comércio e Serviço	Até 400 m ²	100 m ²
	De 400 a 3000 m ²	80 m ²
	Acima de 3000 m ²	Será definido pelo conselho, em análise específica.
Hotéis	Até 3.000 m ²	01 vaga para cada 03 quartos
	Acima de 3.000 m ²	Será definido pelo conselho, em análise específica.
Motéis	Qualquer Área	01 vaga para cada quarto
Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde	Até 200 m ²	Garagem não Obrigatória
	Acima de 200 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de área construída, excetuando os 200 m ²
Indústria	Até 600 m ²	01 vaga a cada 100 m ²
	Acima de 600 m ²	Será definido pelo conselho, em análise específica.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Este projeto de lei complementar tem por objetivo alterar dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2008 – A LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e realizar as adequações necessárias ao quadro atual do Município.

Tais alterações são necessárias, e de acordo com o art. 182 da Constituição Federal, é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do município, tornando-se documento indispensável e integrante do processo de planejamento municipal. Desta forma, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o próprio Orçamento Anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

Assim, o planejamento, o controle e o uso do espaço urbano, o parcelamento e a ocupação do solo, a circulação, a desenvolvimento e segregação da cultura do Município, o zoneamento urbano, o perímetro urbano, a proteção ao meio ambiente, o trânsito municipal, as políticas de desenvolvimento econômico, tributária e social, são os instrumentos necessários à implementação dessas políticas, compondo as áreas necessárias à implementação do Ordenamento Territorial de Nova Venécia.

A responsabilidade pela elaboração dos documentos que integram o Ordenamento Territorial foi da Prefeitura de Nova Venécia, sob a coordenação das Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Indústria e Comércio e Procuradoria Jurídica com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Conselho da Cidade e suas equipes técnicas.

Na parte que refere-se ao ordenamento territorial, o Plano expõe seus princípios norteadores, mostrando o regime que vai gerir o uso e a ocupação do solo do município, utilizando o macrozoneamento como instrumento.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

O macrozoneamento é um instrumento que estabelece as grandes diretrizes de regulação das formas de ocupação do solo, em função das características e dos tipos de usos existentes e previstos para o prazo de vigência do Plano Diretor, assim como parâmetros para o cumprimento da função social da propriedade para cada macrozona.

Tal alteração se faz em virtude da necessidade de alteração da Lei Complementar nº 6/2008 – a Lei de Ordenamento Territorial do Município de Nova Venécia-ES, considerando que o município encontra-se em pleno desenvolvimento e tal medida servirá para realizar as adequações necessárias para o desenvolvimento urbanístico da cidade.

Esta é, em síntese, a proposta encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Prefeitura Municipal Nova Venécia, 27 de setembro de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito